



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

1) PL 728/2017 - Autor: Ver. Toninho Paiva

PARECER Nº 216/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 05/04/2018, PÁGINA 83, COLUNA 03.

PARECER Nº 1107/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 02/08/2018, PÁGINA 88, COLUNA 04.

PARECER Nº 298/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 728/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, determina a disponibilização de balanças destinadas à conferência do peso dos produtos nos estabelecimentos comerciais onde sejam comercializados produtos hortifrutigranjeiros, frescos ou processados, em granel ou fracionados, no Município de São Paulo.

A propositura determina que as balanças devam ser localizadas em posição de fácil acesso e visualização, e que deverá ser exibido aviso indicativo da localização e destinação do equipamento, com os seguintes dizeres: "ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ EQUIPADO COM BALANÇA PARA A CONFERÊNCIA DO PESO DE SEUS PRODUTOS".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo apresentado com o intuito de inserir multa com índice de correção monetária (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) em caso de descumprimento da medida, bem como, revogar a Lei Municipal nº 7704/72, que obriga os supermercados e mercadinhos de São Paulo a manterem balança-piloto para aferição do peso das mercadorias, assim como, a Lei Municipal nº 10.935/91, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados, para uso público do consumidor em geral, tendo em vista que tais normativos já se encontram disciplinados pela presente propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/05/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB) - Relator

Ricardo Nunes (MDB)
Rodrigo Goulart (PSD)
Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2020, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.